



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 007/2026-P

Dois Córregos, 03 de fevereiro de 2026.

Senhora Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"ALTERA A LEI Nº 5.455, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025"**.

A alteração se faz necessária em razão de lapso na redação da norma originária, passando-se a reestabelecer, conforme já continha na legislação o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, como índice de correção monetária aplicável à cobrança de impostos, taxas municipais, contribuições de melhoria, preços públicos, valores da receita bruta estimada dos contribuintes e demais valores previstos na legislação municipal, inscritos ou não nos cadastros fiscais. Logo, permanece a Taxa Selic como índice aplicável à atualização dos créditos fiscais municipais.

Ademais, adequa-se esse texto a norma de técnica de redação das leis municipais objetivando se evitar revogações parciais das leis, bem como visando à união das anteriores leis ordinárias (Lei Municipal nº 2.293, de 25 de março de 1997, e a da Lei Municipal nº 3.100, de 27 de dezembro de 2005) a fim de constar tanto a atualização dos créditos municipais (as "dívidas" dos contribuintes por meio, agora, da SELIC) e manter a atualização de tributos e preços públicos anuais (que já era anteriormente pelo IPCA).

Aproveita-se, ainda, a oportunidade para promover aprimoramentos redacionais, com a inclusão de terminologias mais precisas, a fim de evitar lacunas e interpretações dúbias, contribuindo para a correta aplicação da norma.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, resta evidente que o presente Projeto de Lei está em plena consonância com os fundamentos já expostos no primeiro Projeto de Lei, somente com as alterações precisas para melhor interpretação e para se evitar interpretações dúbias, razão pela qual se apresenta como medida necessária, oportuna e de inequívoco interesse público, merecendo a aprovação por parte desta Colenda Casa Legislativa.

Com essas ponderações e sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

ALCEU ANTONIO MAZZEIRO

- Prefeito Municipal -

Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 007/2026

Altera a Lei nº 5.455, de 18 de dezembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.455, de 18 de dezembro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os créditos fiscais municipais, tributários ou não, de qualquer natureza, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados monetariamente com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculada a partir da data do vencimento.”

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.455, de 18 de dezembro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os valores constantes das leis municipais que tratam dos impostos, taxas municipais, contribuições de melhoria, preços públicos, valores da receita bruta estimada para contribuintes, e de todos os demais valores constantes na legislação municipal, inscritos ou não nos cadastros fiscais, valores constantes dos mapas, a que aludem os artigos 10 e 38 da lei 1.737 de 20 de dezembro de 1989 (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), serão atualizados anualmente por decreto do Executivo, mediante a aplicação da variação do índice do IPCA - índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE - instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado nos doze meses anteriores a dezembro do ano que antecede àquele em que vigorará o reajuste.”



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal n. 5.455, de 18 de dezembro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os contribuintes que não efetuarem o pagamento dos impostos, taxas, contribuições de melhoria, multas por infrações, tarifas ou preços públicos nos prazos legais ficarão sujeitos a multa moratória de 12% (doze por cento) sobre o débito, ou, em caso de parcelamento, sobre cada parcela inadimplida.”

Art. 4º O artigo 4º da Lei Municipal n. 5.455, de 18 de dezembro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º A multa moratória incidirá sobre o valor do débito já atualizado monetariamente, contado a partir do vencimento de cada parcela.”

Art. 5º Fica revogado o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 5.455, de 18 de dezembro de 2025.

Art. 6º Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.455, de 18 de dezembro de 2025.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na mesma data de vigência da Lei Municipal nº 5.455, de 18 de dezembro de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e seis.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

